

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 29/10/2006

*Serra*

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2982

INSTITUI O CERTIFICADO DE  
RESPONSABILIDADE SOCIAL "ENTIDADE  
RESSOCIALIZADORA".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Social "Entidade Ressocializadora" no Município da Serra.

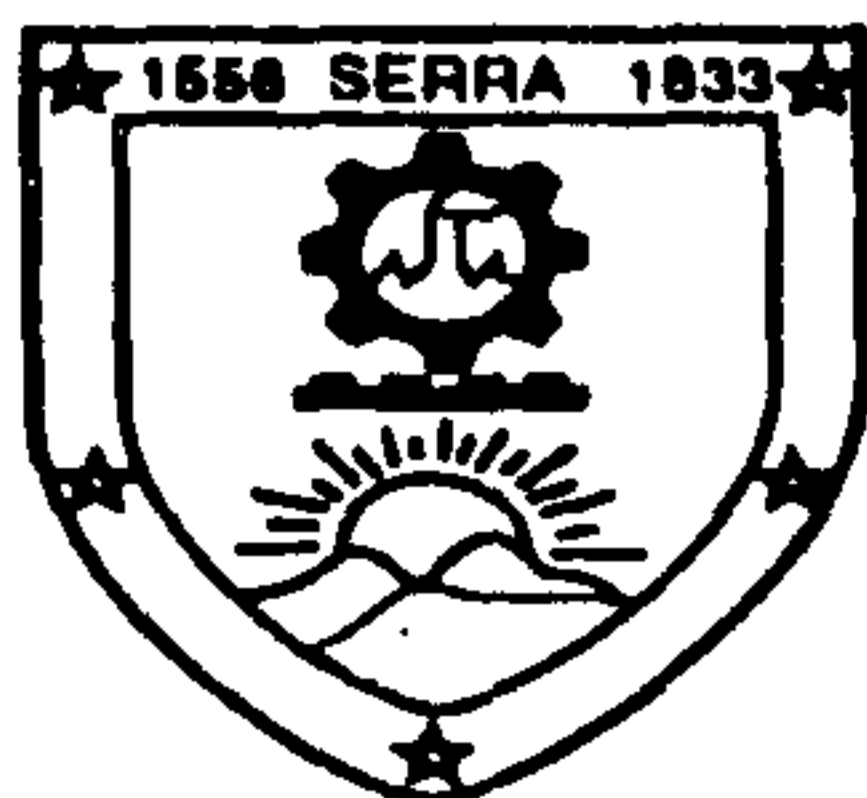
**Art. 2º.** O Certificado será conferido a quaisquer estabelecimentos, de fins lucrativos ou não, públicos ou privados, com sede ou filial na Serra, que empregarem no seu quadro de pessoal, em qualquer proporção, os munícipes:

- I – liberados, em definitivo, do sistema prisional pelo prazo de 24 meses, a contar da data de saída do estabelecimento; ou
- II – o liberado condicional, durante o período de prova.

**Art. 3º.** A cerimônia de entrega do Certificado será realizada, anualmente, pela Secretaria Municipal de Promoção Social, no dia 10 de dezembro.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Promoção Social pode, por razão de conveniência e oportunidade, postergar para o primeiro dia útil após a data mencionada, quando essa corresponder a sábado ou domingo.

**Art. 4º.** Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Promoção Social, veicular em campanha publicitária anual, entre os meses de março e abril, a premiação instituída por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2982/2006 – Fls 02.

**Parágrafo único.** A campanha publicitária deste artigo será dirigida prioritariamente a empresas e demais estabelecimentos.

**Art. 5º.** O processo de inscrição, avaliação, a entrega e a forma de exploração publicitária do selo por parte dos contemplados, serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo, em até 60 dias após a publicação da presente lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 16 de junho de 2006.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 28.375/2006

jpt